

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre o fornecimento de vagas de estacionamento para advogados no exercício de sua função em órgãos específicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Em todos os fóruns, em todas as unidades das polícias civil, militar, federal, e instituições prisionais, devem manter em suas instalações um número mínimo de vagas de estacionamento destinadas aos advogados quando no exercício da profissão, compatíveis com a frequência desses profissionais nesses locais.

§ 1º - Os locais mencionados no *caput* devem manter em suas instalações vagas de estacionamento destinadas aos Advogados quando no exercício da profissão, idosos, portadores de deficiência física e gestantes, localizadas no máximo a 20 metros de suas entradas, mesmo em estabelecimentos de segurança máxima:

I - Com exceção dos fóruns e das unidades prisionais, os demais locais mencionados, deverão conter, no mínimo, cinco vagas comuns e duas para idosos, duas para portadores de deficiência física, e duas para Advogadas gestantes;

II - Nos fóruns o número de vagas deve ser compatível com o número diário de afluxo de Advogados em suas dependências;

III - Nos estabelecimentos prisionais o número mínimo de vagas comuns é de trinta; e mais dez vagas para idosos, dez vagas para portadores de deficiência física e dez vagas para Advogadas gestantes;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227825017900>



\* C D 2 2 7 8 2 5 0 1 7 9 0 0 \*ExEdit

§ 2º - As vagas deverão ser demarcadas previamente com sinalização de solo ou por placas contendo a informação “vaga de Advogado”, “vaga de Advogado portador de deficiência física”, “vaga de Advogada gestante”;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar vagas de estacionamento para profissionais da advocacia que constantemente estão em exercício de sua função nesses órgãos citados no *caput*.

É papel do advogado a garantia e o cumprimento do direito do seu cliente, em meio a uma sociedade que está cada dia mais complexa e burocrática, é preciso que exista um profissional responsável por decifrar o emaranhado de informações que acomete o cidadão diariamente. Além de dar clareza aos problemas, o advogado também faz papel de conselheiro e defensor dos direitos do indivíduo. Conforme o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça. Logo, o advogado tem um papel fundamental na formação da sociedade, garantindo seu bom funcionamento, pluralidade e democracia.<sup>1</sup>

Por outro lado, magistrados e membros do Ministério Público, mesmo não havendo hierarquia nem subordinação com os advogados, têm vagas em todos os lugares mencionados, sem qualquer tipo de obstáculo. Em virtude disso, a presente proposição tem como objetivo respeitar a dignidade em pró da Advocacia, proporcionando de forma igualitária aos demais representantes das atividades jurídicas.

---

<sup>1</sup> [jusbrasil.com.br](http://jusbrasil.com.br)

ExEdit  
CD227825017900

Diante do que já exposto, torna-se de suma importância a efetivação da proposta em questão.

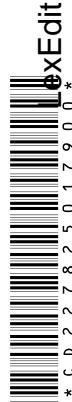
Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227825017900>



\* C D 2 2 7 8 2 5 0 1 7 9 0 0 \*